



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Xanxerê

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	10
A.2.2 - Receita.....	12
A.2.3 - Despesas.....	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00163518
UNIDADE	Município de Xanxerê
RESPONSÁVEL	Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	4136 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Xanxerê** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município Processo Nº **PCP-09/00163518** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o N° 004919, de 10/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/12/2005, resultando na Lei nº 2885, de 14/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2007, resultando na Lei nº 2996/07, de 22/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2007, resultando na Lei nº 3001/07, de 26/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 50.388.038,80 e fixou a despesa em R\$ 50.388.038,80.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/10/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/09/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/09/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº3001/07, de 26/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 50.388.038,80 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,04%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	50.388.038,80
Ordinários	50.368.038,80

Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	15.025.850,87
Suplementares	14.696.172,88
Especiais	329.677,99
(-) Anulações de Créditos	1.664.426,85
Orçamentários/Suplementares	1.664.426,85
(=) Créditos Autorizados	63.749.462,82

OBS.: Divergência de R\$ 585.256,00 entre os Créditos autorizados, registrados no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município (R\$ 63.164.206,82) e o apurado pela Instrução (R\$ 63.749.462,82), com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas, objeto da restrição constante do item A.8.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	6.426.224,00	42,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.664.426,85	11,08
Superávit Financeiro	659.008,74	4,39
Convênios	6.276.191,28	41,77
TOTAL	15.025.850,87	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 15.025.850,87**, equivalendo a **29,82%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,81%** e os especiais **2,19%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.664.426,85**, equivalendo a **3,30%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	50.388.038,80	59.934.462,04	9.546.423,24
DESPESA	63.749.462,82	60.124.162,33	(3.625.300,49)
Déficit de Execução Orçamentária		189.700,29	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	45.365.504,68
Das Demais Unidades	14.568.957,36
TOTAL DAS RECEITAS	59.934.462,04
DESPESAS	
Da Prefeitura	45.828.782,25
Das Demais Unidades	14.295.380,08
TOTAL DAS DESPESAS	60.124.162,33
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(189.700,29)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 189.700,29**, correspondendo a **0,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 189.700,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 463.277,57** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 273.577,28**.

Obs.: O Déficit Orçamentário foi totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 659.008,74).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 463.277,57**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 45.365.504,68** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 11.266.122,46**), e a Despesa Realizada **R\$ 45.828.782,25**.

Obs.: O Déficit da Unidade Prefeitura é totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 481.437,82).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,77 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 463.277,57**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	463.277,57
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	273.577,28
TOTAL	DÉFICIT	189.700,29

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 189.700,29** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 463.277,57**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 273.577,28**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

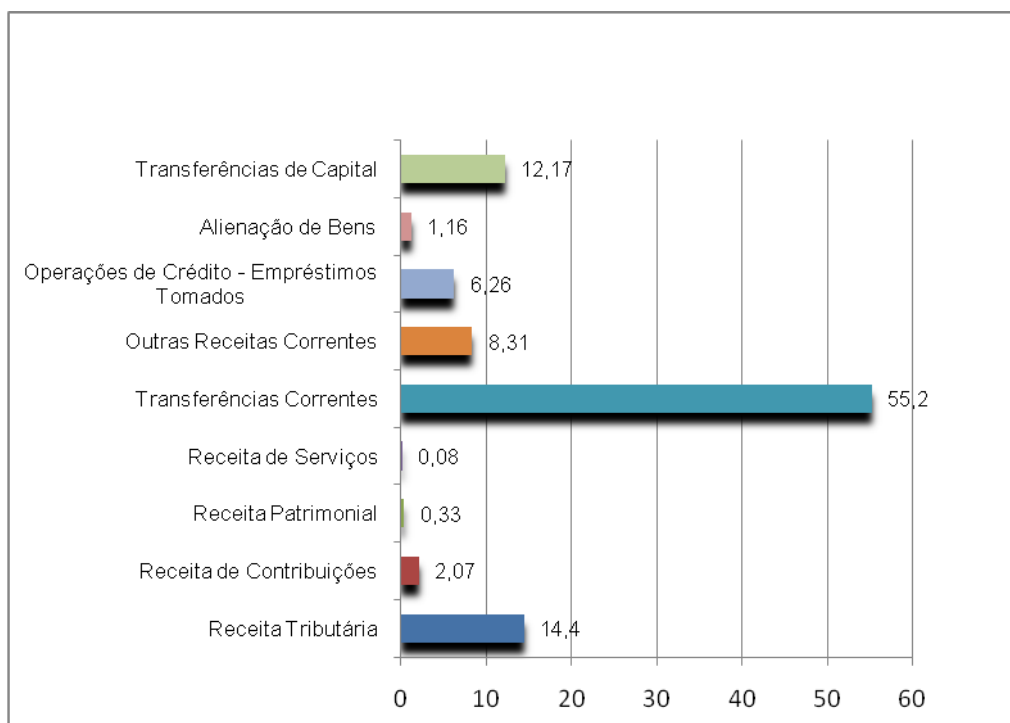
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 59.934.462,04** equivalendo a **118,95%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.686.424,20	18,63	6.816.849,50	17,55	8.630.956,56	14,40
Receita de Contribuições	1.111.446,99	3,10	1.221.503,40	3,15	1.240.585,12	2,07
Receita Patrimonial	228.791,22	0,64	268.308,79	0,69	200.761,16	0,33
Receita Agropecuária	181,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.692,59	0,11	284.767,66	0,73	49.186,67	0,08
Transferências Correntes	25.518.660,87	71,12	28.027.773,18	72,17	33.085.009,85	55,20
Outras Receitas Correntes	1.800.813,70	5,02	1.443.243,89	3,72	4.982.425,98	8,31
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	3.754.378,10	6,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	108.500,00	0,28	695.134,00	1,16
Transferências de Capital	495.044,16	1,38	664.985,86	1,71	7.296.024,60	12,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	35.882.054,73	100,00	38.835.942,28	100,00	59.934.462,04	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



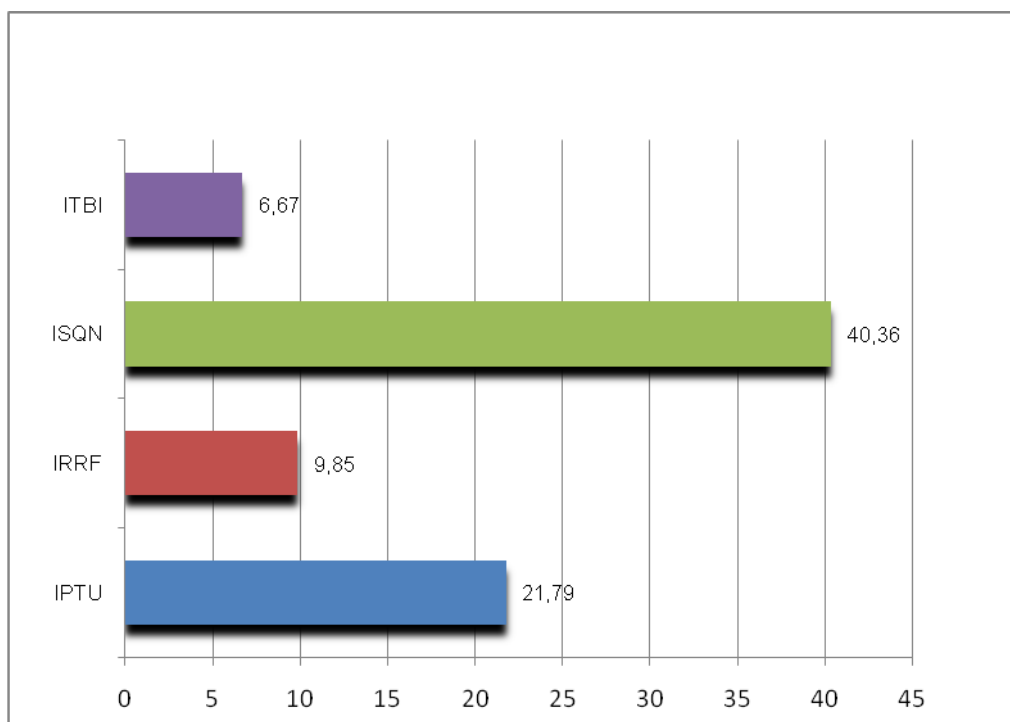
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.806.276,31	71,88	5.168.081,79	75,81	6.789.419,28	78,66
IPTU	1.861.635,02	27,84	1.807.086,23	26,51	1.880.526,84	21,79
IRRF	620.625,86	9,28	671.643,25	9,85	850.163,10	9,85
ISQN	1.924.294,61	28,78	2.211.017,36	32,43	3.483.432,33	40,36
ITBI	399.720,82	5,98	478.334,95	7,02	575.297,01	6,67
Taxas	1.762.179,98	26,35	1.527.282,26	22,40	1.748.640,88	20,26
Contribuições de Melhoria	117.967,91	1,76	121.485,45	1,78	92.896,40	1,08
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	6.686.424,20	100,00	6.816.849,50	100,00	8.630.956,56	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	845,50	0,00
Contribuições Econômicas	1.239.739,62	2,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.239.739,62	2,07
Total da Receita de Contribuições	1.240.585,12	2,07
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	59.934.462,04	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.518.660,87	71,12	28.027.773,18	72,17	33.085.009,85	55,20
Transferências Correntes da União	10.401.741,05	28,99	11.472.937,75	29,54	13.418.065,08	22,39
Cota-Parte do FPM	8.170.120,69	22,77	9.603.951,80	24,73	11.977.753,91	19,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.225.517,90)	(3,42)	(1.582.782,02)	(4,08)	(2.102.784,19)	(3,51)
Cota do ITR	16.063,06	0,04	19.166,57	0,05	19.927,54	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.196,98)	0,00	(2.650,99)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	398.142,28	1,11	126.018,23	0,32	122.143,79	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(19.516,13)	(0,05)	(20.994,61)	(0,05)	(22.388,89)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	111.893,45	0,31	109.849,70	0,28	170.912,43	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.636.235,48	4,56	1.745.121,16	4,49	2.026.810,53	3,38
Transferência de Recursos do FNAS	765.362,68	2,13	598.064,48	1,54	468.653,88	0,78
Transferências de Recursos do FNDE	443.867,86	1,24	548.571,05	1,41	525.337,82	0,88
Demais Transferências da União	105.089,58	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	327.168,37	0,84	234.349,25	0,39
Transferências Correntes do Estado	12.646.323,77	35,24	13.382.320,54	34,46	15.213.942,85	25,38
Cota-Parte do ICMS	11.633.492,51	32,42	12.176.645,12	31,35	14.349.085,49	23,94
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.745.023,66)	(4,86)	(2.005.732,52)	(5,16)	(2.625.823,59)	(4,38)
Cota-Parte do IPVA	2.135.732,92	5,95	2.522.913,43	6,50	2.989.501,24	4,99

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(142.190,74)	(0,37)	(398.328,28)	(0,66)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	406.467,89	1,13	435.374,25	1,12	446.443,77	0,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(60.969,93)	(0,17)	(70.951,80)	(0,18)	(81.833,05)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	91.035,12	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	255.901,04	0,71	466.262,80	1,20	443.862,15	0,74
Outras Transferências do Estado	20.723,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	21.089,63	0,06	66.171,05	0,17	45.348,11	0,08
Outras Transferências dos Municípios	21.089,63	0,06	66.171,05	0,17	45.348,11	0,08
Transferências Multigovernamentais	2.050.137,20	5,71	2.740.359,91	7,06	3.807.428,24	6,35
Transferências de Recursos do Fundeb	2.050.137,20	5,71	2.740.359,91	7,06	3.807.428,24	6,35
Transferências de Convênios	399.369,22	1,11	365.983,93	0,94	600.225,57	1,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	495.044,16	1,38	664.985,86	1,71	7.296.024,60	12,17
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	26.013.705,03	72,50	28.692.759,04	73,88	40.381.034,45	67,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	35.882.054,73	100,00	38.835.942,28	100,00	59.934.462,04	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 490.504,22**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	558.419,73	100,00	601.069,66	100,00	490.504,22	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	558.419,73	100,00	601.069,66	100,00	490.504,22	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 3.754.378,10**, correspondendo a **6,26%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 60.124.162,33** equivalendo a **94,31%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	940.449,91	2,64	1.047.398,72	2,69	1.413.188,71	2,35
02-Judiciária	383.355,21	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	4.037.879,20	11,33	4.425.607,38	11,36	4.871.528,21	8,10
06-Segurança Pública	319.085,87	0,90	380.609,51	0,98	442.712,74	0,74
08-Assistência Social	2.092.323,15	5,87	2.375.874,89	6,10	2.931.150,01	4,88
09-Previdência Social	722.056,07	2,03	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	6.913.579,14	19,40	7.814.289,00	20,05	8.679.214,72	14,44
12-Educação	8.133.755,29	22,83	8.257.431,69	21,19	9.778.528,81	16,26
13-Cultura	100.483,78	0,28	114.606,64	0,29	149.948,50	0,25
15-Urbanismo	4.468.269,11	12,54	6.837.474,42	17,55	20.103.952,41	33,44

16-Habitação	12.000,00	0,03	19.500,00	0,05	631.972,42	1,05
17-Saneamento	0,00	0,00	47.691,00	0,12	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	235.206,53	0,66	186.926,62	0,48	189.602,70	0,32
20-Agricultura	1.138.484,87	3,19	1.228.649,74	3,15	1.549.800,57	2,58
22-Indústria	544.718,25	1,53	269.579,92	0,69	483.496,32	0,80
23-Comércio e Serviços	1.202.146,05	3,37	6.750,00	0,02	1.551.678,56	2,58
25-Energia	1.238.519,22	3,48	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.562.935,61	4,39	2.676.967,44	6,87	3.397.131,38	5,65
27-Desporto e Lazer	718.200,83	2,02	906.843,01	2,33	860.057,56	1,43
28-Encargos Especiais	869.999,20	2,44	2.368.364,55	6,08	3.090.198,71	5,14
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	35.633.447,29	100,00	38.964.564,53	100,00	60.124.162,33	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	33.501.161,16	94,02	35.023.067,98	89,88	41.628.973,93	69,24
Pessoal e Encargos	19.075.259,71	53,53	19.320.448,74	49,58	22.229.249,71	36,97
Aposentadorias e Reformas	447.428,61	1,26	444.190,19	1,14	425.333,32	0,71
Pensões	315.529,41	0,89	335.619,82	0,86	353.633,77	0,59
Salário-Família	9.949,49	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.082.405,71	39,52	15.230.121,62	39,09	17.620.661,54	29,31
Obrigações Patronais	2.842.750,01	7,98	3.290.455,21	8,44	3.829.621,08	6,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.373.159,14	3,85	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sentenças Judiciais	4.037,34	0,01	20.061,90	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	1,96	801.381,55	2,06	1.014.068,81	1,69
Juros sobre a Dívida por Contrato	700.000,00	1,96	801.381,55	2,06	1.014.068,81	1,69
Outras Despesas Correntes	13.725.901,45	38,52	14.901.237,69	38,24	18.385.655,41	30,58
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.393,20	0,00	590,49	0,00
Diárias - Civil	89.765,97	0,25	163.268,84	0,42	200.239,96	0,33
Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	3.622.914,25	10,17	4.191.468,37	10,76	5.688.419,93	9,46
Material de Distribuição Gratuita	1.775,20	0,00	15.640,28	0,04	6.276,70	0,01
Passagens e Despesas com Locomoção	16.685,46	0,05	0,00	0,00	43.320,24	0,07
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	76.490,25	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	527.075,37	1,48	251.773,15	0,65	265.153,17	0,44
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	28.040,94	0,07	41.181,41	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.578.592,44	24,07	9.470.565,01	24,31	11.234.529,62	18,69
Contribuições	50.000,00	0,14	491.611,54	1,26	22.010,23	0,04
Subvenções Sociais	118.370,00	0,33	101.740,95	0,26	78.400,00	0,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	309.232,62	0,87	0,00	0,00	529.091,56	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	676,46	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	222.624,78	0,62	184.758,95	0,47	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	188.865,36	0,53	0,00	0,00	199.951,85	0,33
DESPESAS DE CAPITAL	2.132.286,13	5,98	3.941.496,55	10,12	18.495.188,40	30,76
Investimentos	1.962.286,93	5,51	3.695.616,25	9,48	17.601.176,90	29,27
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	14.202,57	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	12.536,85	0,02
Obras e Instalações	888.815,54	2,49	2.434.171,41	6,25	15.591.116,80	25,93
Equipamentos e Material Permanente	852.888,89	2,39	825.596,84	2,12	1.945.216,68	3,24
Aquisição de Imóveis	220.582,50	0,62	435.848,00	1,12	38.104,00	0,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	279.269,62	0,46
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	279.269,62	0,46

Amortização da Dívida	169.999,20	0,48	245.880,30	0,63	614.741,88	1,02
Principal da Dívida Contratual Resgatado	169.999,20	0,48	245.880,30	0,63	490.626,84	0,82
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	124.115,04	0,21
Despesa Orçamentária	35.633.447,29	100,00	38.964.564,53	100,00	60.124.162,33	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.806.110,17
Bancos Conta Movimento	1.059.644,85
Vinculado em Conta Corrente Bancária	735.110,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.354,48
(+) ENTRADAS	81.058.272,49
Receita Orçamentária	59.934.462,04
Receitas Correntes Arrecadadas	48.188.925,34
Receitas de Capital Arrecadadas	11.745.536,70
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	12.103.289,74
Extraorçamentárias	9.020.520,71
Realizável	149.171,82

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	4.855.498,84
Consignações - Entrada	543.502,61
Depósitos de Diversas Origens	3.387.339,67
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	85.007,77
(-) SAÍDAS	77.216.084,15
Despesa Orçamentária	60.124.162,33
Despesas Correntes	41.628.973,93
Despesas de Capital	18.495.188,40
Transferências Financeiras Concedidas	12.103.289,74
Extraorçamentárias	4.988.632,08
Realizável	155.464,51
Restos a Pagar	955.842,49
Consignações - Saída	543.241,55
Depósitos de Diversas Origens	3.334.083,53
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.648.298,51
Banco Conta Movimento	1.503.391,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.547.829,28
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.492.078,06
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	105.000,00

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.439.788,48
Vinculado em C/C Bancária	832.926,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.492.078,06
TOTAL	4.764.792,79

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	5.666.783,29	Financeiro	5.112.687,30
Disponível	5.648.298,51	Depósitos	257.188,46
Bancos Conta Movimento	1.503.391,17	Consignações	1.131,30
Bancos Conta Vinculada	1.547.829,28	Depósitos de Diversas Origens	256.057,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.492.078,06	Restos a Pagar	4.855.498,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	105.000,00	Obrigações a Pagar	4.855.498,84
Realizável	18.484,78		
Créditos a Receber	18.484,78		
Permanente	52.412.839,17	Permanente	13.543.765,44
Créditos	902.711,23	Dívida Fundada Interna	9.556.914,87
Créditos a Receber	902.491,00	Débitos Consolidados	3.986.850,57
Outros Créditos	220,23	Dívidas Renegociadas	272.769,89
Dívida Ativa	3.059.708,19	Obrigações a Pagar	3.714.080,68
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.059.708,19		
Realizável a Longo Prazo	75.211,00		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	75.211,00		
Investimentos	53.110,27		
Imobilizado	48.322.098,48		
Bens Móveis e Imóveis	48.322.098,48		
Bens Imóveis	40.881.066,93		
Bens Móveis	7.441.031,55		
ATIVO REAL	58.079.622,46	PASSIVO REAL	18.656.452,74
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	39.423.169,72
TOTAL	58.079.622,46	TOTAL	58.079.622,46

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 4.690.438,91** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	163.444,41
Obrigações a Pagar	4.526.994,50
TOTAL	4.690.438,91

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.818.522,49	5.666.783,29	3.848.260,80
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.159.513,75	5.112.687,30	(3.953.173,55)
Saldo Patrimonial Financeiro	659.008,74	554.095,99	(104.912,75)

OBS.: A divergência de R\$ 84.787,54 entre a variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 104.912,75) e o resultado da execução orçamentária (189.700,29) é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 85.007,77 e a reclassificação do realizável por conta do novo Plano de Contas no valor de 220,23.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 554.095,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,90** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 104.912,75**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 659.008,74** para um superávit financeiro de **R\$ 554.095,99**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 4.776.835,00**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.690.438,91**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 86.396,09** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,98** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	67.097.735,46
Receita Orçamentária	59.934.462,04
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	12.103.289,74
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	4.940.016,32
Alienação de Bens - Mutações	695.134,00
Liquidação de Créditos	490.504,22
Incorporações de Passivos	3.754.378,10
Despesa Efetiva	67.808.157,55
Despesa Orçamentária	60.124.162,33
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	12.103.289,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.419.294,52
Aquisição de Bens	3.804.552,64
Desincorporações de Passivos	614.741,88
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(710.422,09)
Variações Ativas	51.762.361,06
Interferências Ativas - VAIEO	48.799.958,51
Incorporação de Ativos	2.484.715,78

Ajustes de Bens, Valores e Créditos	392.679,00
Cancelamento de Restos a Pagar	85.007,77
(-) Variações Passivas	11.628.769,25
Interferências Passivas - VPÍEO	11.163.688,22
Desincorporações de Ativos	65.126,28
Incorporações de Passivos	399.954,75
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	40.133.591,81
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(710.422,09)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	40.133.591,81
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	39.423.169,72
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	37.636.270,29
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	39.423.169,72
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	77.059.440,01

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 37.636.270,29, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 39.423.169,72) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 77.059.440,01), foi apontada no item A.8.2 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	10.004.174,47	10.004.174,47
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	3.754.378,10	3.754.378,10
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	614.741,88	614.741,88
(+) Outras incorporações de Passivos (Débitos Consolidados -)	399.954,75	399.954,75
Saldo para o Exercício Seguinte	13.543.765,44	13.543.765,44

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	9.737.361,79	27,14	10.004.174,47	25,76	13.543.765,44	22,60

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.159.513,75
Consignações - Entrada	543.502,61
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	3.387.339,67
Restos a Pagar-Entrada	4.855.498,84
Consignações - Saída	543.241,55
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.334.083,53
Restos a Pagar - Saída	955.842,49
Saldo para o Exercício Seguinte	5.112.687,30

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	638.854,60	45,20	1.159.513,75	63,76	5.112.687,30	90,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.478.057,00
Recebimento de Dívida Ativa	490.504,22
Dívida Ativa - Inscrição	1.129.903,69
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo -	57.748,28
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	3.059.708,19

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.880.526,84	5,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.483.432,33	9,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	850.163,10	2,27
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	575.297,01	1,54
Cota do ICMS	14.349.085,49	38,38
Cota-Parte do IPVA	2.989.501,24	8,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	446.443,77	1,19
Cota-Parte do FPM	11.977.753,91	32,04

Cota do ITR	19.927,54	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	122.143,79	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	448.423,18	1,20
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	246.719,11	0,66
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	37.389.417,31	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	53.422.734,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.233.808,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.188.925,34

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.318.501,52
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.318.501,52

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	8.288.378,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	8.288.378,29

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Conforme informações extraídas do sistema e-sfinge Destinação de Recursos (Fl. 473 e 474 dos autos)	16.876,96
Cancelamento de Restos a Pagar	19.770,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	36.647,56

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do sistema e-sfinge Destinação de Recursos (Fl. 474 a 477 dos autos)	1.443.079,06
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	5.650,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Fl 480 dos autos) Cancelamento de Restos a Pagar	543,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.449.272,56

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.318.501,52	3,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.288.378,29	22,17
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	36.647,56	0,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.449.272,56	3,88
(+) Despesas com Educação Especial	17.080,00	0,05
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.426.380,75	3,81

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.356,94	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.555.063,50	25,56
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	9.347.354,33	25,00
Valor acima do Limite (25%)	207.709,17	0,56

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.555.063,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 207.709,17**, representando **0,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.807.428,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.356,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.290.071,11
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Conforme informações do sistema e-sfinge fonte 18)	3.177.566,53
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	887.495,42

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.177.566,53**, equivalendo a **83,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.807.428,24
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 324)	9.356,94
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.816.785,18
95% dos Recursos do FUNDEB	3.625.945,92
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.691.579,72
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	65.533,80

Obs.: Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se as fontes de recursos 18 (R\$ 3.177.566,53) e 19 (R\$ 514.013,19), conforme folhas 585 dos autos.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	24.482,05
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	24.482,05

Obs.: Apesar de o Município deixar disponíveis na conta do FUNDEB apenas R\$ 24.482,05, verificou-se que somente 96,72% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.691.579,72**, equivalendo a **96,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	8.375.879,55
Vigilância Sanitária (10.304)	17.335,54
Vigilância Epidemiológica (10.305)	78.052,71
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	8.471.267,80

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do sistema e-sfinge Destinação de Recursos (Fl.478 e 479 dos autos)	2.402.479,42
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Fl 481 dos autos) Cancelamento de Restos a Pagar	6.259,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.408.738,43

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	8.471.267,80	22,66
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.408.738,43	6,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	6.062.529,37	16,21
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	5.608.412,60	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	454.116,77	1,21

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.062.529,37**, correspondendo a um percentual de **16,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	21.128.627,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	21.128.627,77

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.100.621,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.100.621,94

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.188.925,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.913.355,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.128.627,77	43,85

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.100.621,94	2,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	22.229.249,71	46,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	6.684.105,49	13,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.188.925,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.022.019,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.128.627,77	43,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.128.627,77	43,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.893.391,91	10,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.188.925,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.891.335,52	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.100.621,94	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.100.621,94	2,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.790.713,58	3,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.973,00	14.634,07	20,32
FEVEREIRO	2.973,00	14.634,07	20,32
MARÇO	2.973,00	14.634,07	20,32
ABRIL	3.134,40	14.634,07	21,42
MAIO	3.134,40	14.634,07	21,42
JUNHO	3.134,40	14.634,07	21,42
JULHO	3.134,40	14.634,07	21,42
AGOSTO	3.134,40	14.634,07	21,42
SETEMBRO	3.134,40	14.634,07	21,42
OUTUBRO	3.134,40	14.634,07	21,42

NOVEMBRO	3.134,40	14.634,07	21,42
DEZEMBRO	3.134,40	14.634,07	21,42

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 40.228 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
59.934.462,04	475.400,08	0,79

Obs.: Informação extraída do Relatório de Controle Interno (fl. 107 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 475.400,08**, representando **0,79%** da receita total do Município (**R\$ 59.934.462,04**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.417.919,16	22,13
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	24.884.069,40	74,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.218.146,15	3,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	33.520.134,71	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.413.188,71	4,22

Total das despesas para efeito de cálculo	1.413.188,71	4,22
Valor Máximo a ser Aplicado	2.681.610,78	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.268.422,07	3,78

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.413.188,71**, representando **4,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 33.520.134,71**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 40.228 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.482.000,00	920.277,93	62,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 920.277,93**, representando **62,10%** da receita total do Poder (**R\$ 1.482.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	4.060.000,00	1.707.425,69	(2.352.574,31)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(3.643.900,00)	1.382.660,48	5.026.560,48

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	7.450.000,00	8.177.928,20	727.928,20
Até o 2º Bimestre	17.230.000,00	16.707.941,43	(522.058,57)
Até o 3º Bimestre	27.076.000,00	25.146.719,59	(1.929.280,41)
Até o 4º Bimestre	34.586.000,00	34.390.782,98	(195.217,02)
Até o 5º Bimestre	42.616.000,00	45.505.040,32	2.889.040,32
Até o 6º Bimestre	50.388.038,80	59.934.462,04	9.546.423,24

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Xanxerê, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único *do artigo 42, o qual estabelece que* “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Xanxerê, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS
ATIVO DISPONÍVEL
BANCOS

Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 308-319 e Balancetes encaminhados, fls. 446-449)	1.656.485,03
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 308-319 e Balancetes encaminhados, fls. 446-449)	105.000,00
(+) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 315 dos autos)	20.393,76
(+) Saldo da conta do Fundo da Infância registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 317 dos autos)	14.057,99
(+) Saldo da conta do Fundo Agropecuário registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 319 dos autos)	20.537,59
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 dos autos (Contas 26.691-4, 21.117-6 e 22.211-3)	56.275,64
TOTAL (1)	1.872.750,01
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	139.691,95
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde do exercício de 2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	95.096,31
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 413 dos autos)	256.057,16
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 413 dos autos)	1.131,30
(+) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	3.369.649,98
(+) Restos a Pagar não Processados do Fundo Agropecuário do exercício de 2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	212.000,00
(+) Restos a Pagar não Processados do Fundo de Assistência do exercício de 2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	21.408,03
TOTAL (2)	4.095.034,73
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(2.222.284,72)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 308-319 e Balancetes encaminhados, fls. 446-449)	1.394.735,42
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 308-319 e Balancetes encaminhados, fls. 446-449)	2.492.078,06
(-) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 315 dos autos)	20.393,76
(-) Saldo da conta do Fundo da Infância registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 317 dos autos)	14.057,99
(-) Saldo da conta do Fundo Agropecuário registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 319 dos autos)	20.537,59
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 309 dos autos (Contas 26.691-4, 21.117-6 e 22.211-3)	56.275,64
(-) Saldo da conta do Fundo Especial (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 627 dos autos)	7.335,07
TOTAL (1)	3.768.213,43
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal - (Fonte: e-Sfinge, fls. 461 dos autos)	55.471,77
TOTAL (2)	55.471,77
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	3.712.741,66
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da	68.659,34

Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	2.222.284,72
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls. 450-459 dos autos)	948.993,23
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	472.804,37

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Xanxerê não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xanxerê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2765/2003, de 05/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 072, em 06/02/2004, a Sra. Andreza Gallas - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xanxerê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis.

Ainda, os Relatórios enviados pela Unidade trazem informações dos setores do Ente em relação às rotinas de procedimentos de controle relativos aos atos e fatos administrativos de todas as Unidades, focando restrito à análise do Balanço e aos Limites Constitucionais.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência de R\$ 585.256,00 entre os Créditos autorizados, registrados no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município (R\$ 63.164.206,82) e o apurado pela Instrução (R\$ 63.749.462,82), com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, bem como o disposto na LC 2002 art. 3º e 4º c/c Instrução Normativa 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005.

Constatou-se, através do sistema e-sfinge e da análise ao Balanço Consolidado, divergência de R\$ 585.256,00 entre os Créditos autorizados, registrados no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município (R\$ 63.164.206,82) e o apurado pela Instrução com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas (R\$ 63.749.462,82), conforme demonstrado no item A.1.3.1, deste Relatório, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, bem como Instrução Normativa 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005.

A.8.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 37.636.270,29, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 39.423.169,72) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 77.059.440,01), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 39.423.169,72. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 77.059.440,01, apresentando uma divergência de R\$ 37.636.270,29.

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.3 - Remessa de documentos

A.8.3.1 – Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11494/2007, artigo 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Xanxerê, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência no valor de R\$ 37.636.270,29, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 39.423.169,72) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 77.059.440,01), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104. (item A.8.2.1);

I.A.2. – Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único (Item A.8.3.1).

I.A.3. - Divergência de R\$ 585.256,00 entre os Créditos autorizados, registrados no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município (R\$ 63.164.206,82) e o apurado pela Instrução (R\$ 63.749.462,82), com base nas informações de alterações orçamentárias remetidas, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, bem como o disposto na LC 2002 art. 3º e 4º c/c Instrução Normativa 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005. Item A.8.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00099593, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em 02/10/2009.

Graziela M. Cordeiro Zomer
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 02/10/2009

Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 02/10/2009

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3